



Prefeitura Municipal de Tatuí
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.639 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aprova o Loteamento “Parque Residencial dos Pássaros”

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 6.766 de 19/12/79 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.228 de 27.07.2009 e suas alterações através da Lei Municipal nº 4.250/09, Lei Municipal nº 4.405/10, Lei Municipal nº 4.617/11, Lei Municipal nº 4.414/10 e Lei Municipal nº 4640 de 18/05/12 e conforme informações constantes no Processo nº 1.797 de 18/01/2019 e respectivo Certificado GRAPROHAB nº 022/2019:

DECRETA

Art. 1º - Fica **APROVADO** o parcelamento do solo denominado Loteamento “Parque Residencial dos Pássaros”, de propriedade de José Osmar Guerin e outra, localizado na Rua Roldão Rodrigues da Silva, neste município com a área total de 497.930,1486 m², tudo em conformidade com o memorial descritivo, projetos aprovados pela municipalidade e Certificado GRAPROHAB nº 022/19, expedido em 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Fica o proprietário e/ou loteador responsável por executar as suas expensas as seguintes obras:

QUADRO 01

- | |
|---|
| <p>I. Numeração e demarcação dos lotes e quadras com marco de concreto;</p> <p>II. Execução das vias de circulação com pavimentação asfáltica conforme diretrizes e normas do município;</p> <p>III. Execução de guias e sarjetas;</p> <p>IV. Execução da rede de drenagem pluvial de acordo com projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura desta municipalidade;</p> |
|---|



Prefeitura Municipal de Tatuí
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO

- V. Execução da rede de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com projeto aprovado pela concessionária competente;
- VI. Implantação da rede de energia elétrica e iluminação conforme projeto aprovado pela concessionária competente;
- VII. Arborização conforme projeto aprovado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município;
- VIII. Sinalização viária conforme projeto aprovado pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e implantação de placas denominativas das vias e logradouros públicos, após a publicação de lei denominativa;
- IX. Execução de equipamento comunitário urbano, espaços livres de uso públicos ou obra pública, conforme art. 48 da Lei nº 4.228/2009 e Certidão de Diretrizes nº 001/2017;

Art. 3º - Ficam oficializadas as vias e logradouros públicos do loteamento, os quais passam a integrar o domínio público do município com as seguintes áreas globais:

QUADRO 02

ESPECIFICAÇÕES		ÁREAS (m ²)	%
01	ÁREAS DE LOTES (Nº DE LOTES: 1176)	217.058,9600	43,60
02	ÁREAS PÚBLICAS		56,40
	2.1 SISTEMA VIÁRIO	137.353,6186	27,58
	2.2 ÁREAS INSTITUCIONAIS	25.170,7700	5,05
	2.3 ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO		
	2.3.1 ÁREAS VERDES/APP	84.303,2300	16,93
	2.3.2 SISTEMA DE LAZER	34.043,5700	6,84
03	OUTROS (ESPECIFICAR)		
04	ÁREA LOTEADA	497.930,1486	100,00
05	ÁREA REMANESCENTE		0,00
06	TOTAL DA GLEBA	497.930,1486	

Art. 4º - O prazo para a execução total das obras será no máximo de 04 (quatro) anos, sujeitando-se as exigências da legislação municipal, conforme aprovação do cronograma respectivo.



Prefeitura Municipal de Tatuí
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO

Parágrafo único: Fica o proprietário e/ou loteador responsável por apresentar a esta municipalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação, a comprovação da garantia da infraestrutura através de documento público do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí relativo aos lotes caucionados, garantia hipotecária sobre quaisquer bens imóveis de sua propriedade ou de terceiros livres e desembaraçados, fiança bancária ou seguro-garantia, devendo atingir o valor correspondente às obras exigidas, sob pena de revogação do presente Decreto.

Art. 5º - O proprietário e/ou loteador será responsável por comunicar a Secretaria de Fazenda e Finanças no Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal de Tatuí, para fins de cadastramento: os lotes transacionados durante o mês com identificação do lote, quadra, nome e endereço do comprador ou compromissário até o último dia do mês subsequente, ou comunicação quando não tiver ocorrido transação.

Art. 6º - Para obtenção do Termo de Verificação de Obras (T.V.O.):

I - Contrato padrão registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis;

II - Projeto de rede de distribuição de água e esgoto aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado;

III - Projeto da rede de energia elétrica aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado;

IV - Deverão estar concluídos todos os itens mencionados no Quadro 01 descrito no artigo 2º, com a respectiva aprovação da Secretaria competente;

V - Apresentar Licença de Operação da CETESB;

VI - Deverá atender ao disposto no Termo de Compromisso nº 022/2019 – GRAPROHAB;

VII - Arquivo eletrônico de todos os projetos em DWG;

VIII - Concluir a execução prevista no artigo 48 da Lei Municipal nº 4.228/2009, conforme obra pública definida na Certidão de Diretrizes nº 001/2017;



Prefeitura Municipal de Tatuí
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 7º - As obras de abertura de ruas, guias, sarjetas, drenagem de águas pluviais, pavimentação, arborização, deverão ser precedidas de comunicação por escrito ao Departamento de Planejamento Urbano para emissão da competente autorização, antes do início das mesmas.

Art. 8º - As edificações no referido loteamento só serão autorizadas mediante apresentação do projeto de construção a esta municipalidade, o qual será submetido à aprovação dos órgãos competentes, e sua ocupação somente após a interligação e operação da rede de água e da rede coletora de esgoto à rede pública.

Art. 9º - Fica declarado de interesse social enquadrado no “Programa Minha Casa Minha Vida” para a faixa de renda de 0 a 3 salários mínimos, nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009 com as alterações da Lei Federal nº 12.424/2011 e Lei Municipal nº 4.881/2014 com as alterações da Lei Municipal nº 4.937/2015, o Loteamento “PARQUE RESIDENCIAL DOS PÁSSAROS”, com o total de 1.176 lotes.

Art. 10º - Em conformidade com o previsto art. 2º da Lei 4.881/2014, o Loteamento “PARQUE RESIDENCIAL DOS PÁSSAROS” receberá as isenções fiscais correspondentes aos tributos e taxas elencados nos respectivos §§ 1º e 2º do referido artigo.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 21 de fevereiro de 2019.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 21 de fevereiro de 2019.
Neiva de Barros Oliveira